

## **RESOLUÇÃO CEPG Nº 1, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006**

**Dispõe sobre a criação, a organização, o regime didático e as atividades acadêmicas da pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.**

O Conselho de Ensino para Graduados, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, 197 e o parágrafo único do Art. 213 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do anexo, a REGULAMENTAÇÃO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

**Art. 2º** Revogar o Título I, exceto no que se refere à pós-graduação *lato sensu* no parágrafo único do Art. 3º, e os Títulos II e IV da Resolução CEPG Nº 5, de 14 de dezembro de 2001; a Resolução CEPG Nº 1, de 11 de dezembro de 1998; e o Art. 3º da Resolução CEPG Nº 4, de 27 de setembro de 2002.

**Art. 3º** Determinar a entrada em vigor desta Resolução na data de sua publicação.

Conselho de Ensino para Graduados, em 1º de dezembro de 2006

Professor JOSÉ LUIZ FONTES MONTEIRO  
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados

(Anexo à RESOLUÇÃO CEPG Nº 1, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006)

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DA  
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**TÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A pós-graduação *stricto sensu* destina-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro e é regida pela legislação universitária pertinente, por esta Regulamentação, pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e pelos regulamentos dos programas de pós-graduação.

**Parágrafo único.** A pós-graduação *stricto sensu* está aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro expostas na presente Regulamentação e às exigências do programa de pós-graduação a que se candidatam.

**Art. 2º** A pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de oferta necessariamente regular, contínua e gratuita, compreende o *mestrado* e o *doutorado*, níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º O mestrado pode tomar a forma:

I – de mestrado acadêmico, voltado à formação para a pesquisa e ao aprofundamento da formação científica, cultural, artística e profissional;

II – de mestrado profissional, voltado ao aprofundamento da formação científica, cultural e artística, com ênfase na ampliação da experiência prática de profissionais, capacitando-os a elaborar novas técnicas e processos e a aplicar conhecimentos, tecnologias e resultados científicos à solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional.

§ 2º O doutorado constitui-se no mais alto nível da educação superior e visa à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada e à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

§ 3º O mestrado e o doutorado conferem diploma e o grau acadêmico deste decorrente.

§ 4º O pós-doutorado, entendido como um programa de estudo e pesquisa com prazo limitado, desenvolvido por portador de título de Doutor, não constitui curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem confere grau ou título acadêmico.

**TÍTULO II  
DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO 1  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** A pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro é promovida por programas de pós-graduação, instituídos no âmbito de Unidades Universitárias, de Órgãos Suplementares e do Museu Nacional, doravante referidos nesta Regulamentação como Unidades Acadêmicas.

§ 1º O programa de pós-graduação é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa.

§ 2º Duas ou mais Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro poderão assumir a responsabilidade pela constituição e funcionamento de um único programa de pós-graduação, doravante referido como programa de pós-graduação interunidades, cujo regulamento e solicitação de autorização deverão indicar:

I - a forma como será exercida a gestão administrativa e financeira do programa de pós-graduação;

II - a estrutura de sua comissão deliberativa, em que todas as Unidades Acadêmicas envolvidas estarão representadas;

III - a forma de efetivação da contribuição das diferentes Unidades Acadêmicas para o programa de pós-graduação.

§ 3º A oferta de turma fora da sede do programa de pós-graduação deverá ser submetida à apreciação do CEPG.

§ 4º Programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro realizados em convênio com instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras deverão obedecer à presente Regulamentação e à legislação específica.

**Art. 4º** Programas de pós-graduação mult institucionais, resultantes da associação, temporária ou não, da Universidade Federal do Rio de Janeiro e uma ou mais de uma instituição de ensino superior e/ou instituição de pesquisa, serão instituídos, no tocante à Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Unidade Acadêmica que concorra para sua criação e desenvolvimento.

**Parágrafo único.** Um programa de pós-graduação mult institucional para o qual concorram duas ou mais Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro deverá observar o disposto no Art. 3º, § 2º da presente Regulamentação.

**Art. 5º** Todo programa de pós-graduação é regido por regulamento próprio, aprovado por sua comissão deliberativa, pela comissão de pós-graduação e pesquisa a que está vinculado, se for o caso, pela congregação ou colegiado equivalente de cada Unidade Acadêmica envolvida e homologado pelo CEPG.

§ 1º O regulamento do programa de pós-graduação deve estabelecer:

I - a organização administrativa;

II - os critérios de composição do corpo docente e de permanência de seus membros no programa de pós-graduação;

III - os critérios de seleção e de avaliação do corpo discente;

IV - a composição da comissão deliberativa, sua competência e a forma de escolha de seus membros;

V - a forma de escolha, as atribuições e responsabilidades do coordenador do programa de pós-graduação e de seu substituto eventual;

VI - o regime acadêmico dos cursos oferecidos;

VII - o título que cada curso do programa de pós-graduação outorgará;

VIII - a periodicidade das reuniões ordinárias de sua comissão deliberativa e seu registro em ata;

IX - outras regras pertinentes.

**Art. 6º** O coordenador do programa de pós-graduação e seu substituto eventual devem ser professores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG.

§ 1º O coordenador do programa de pós-graduação tem mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 2º Os nomes indicados para coordenador do programa de pós-graduação e para seu substituto eventual deverão ser homologados pelo CEPG, para o que cada um dos designados deverá apresentar o *curriculum vitae*, as atas das instâncias competentes, declaração do regime de trabalho, termo de não acumulação de cargo público e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

**Art. 7º** A comissão deliberativa do programa de pós-graduação é a instância decisória no âmbito do programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 1º A comissão deliberativa do programa de pós-graduação será presidida pelo coordenador do programa de pós-graduação.

§ 2º A comissão deliberativa do programa de pós-graduação terá representação discente.

§ 3º As atribuições da comissão deliberativa do programa de pós-graduação seguem regulamentação específica, definida pelo CEPG.

**Art. 8º** Dois ou mais programas de pós-graduação poderão constituir uma comissão de pós-graduação e pesquisa, com a finalidade de agilizar a tomada de decisões no tocante ao funcionamento dos programas de pós-graduação.

§ 1º A comissão de pós-graduação e pesquisa é a instância que, por delegação do CEPG, está autorizada a exercer parte das atribuições daquele Conselho.

§ 2º Caberá à comissão de pós-graduação e pesquisa:

I - zelar pelo cumprimento desta Regulamentação e do regulamento de cada um dos programas de pós-graduação que a constituem;

II - pronunciar-se sobre os processos acadêmicos referentes aos programas de pós-graduação representados na referida comissão;

III - constituir-se em instância de recurso para os processos tratados em primeira instância na comissão deliberativa dos programas de pós-graduação.

§ 3º As comissões de pós-graduação e pesquisa seguem regulamentação específica, definida pelo CEPG.

§ 4º Os programas de pós-graduação que não constituam parte de uma comissão de pós-graduação e pesquisa ficarão submetidos diretamente ao CEPG.

## DO CORPO DOCENTE

**Art. 9º** Cabe ao corpo docente de cada programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

I - realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do programa de pós-graduação e garantir-lhes continuidade;

II - formular a política acadêmica do programa de pós-graduação, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III - responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do programa de pós-graduação.

§1º No caso dos programas de pós-graduação mult institucionais, os docentes das diferentes instituições associadas compartilharão das responsabilidades estabelecidas no *caput* deste Artigo.

§ 2º Um docente poderá integrar até dois programas de pós-graduação, sejam ambos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, seja um da Universidade Federal do Rio de Janeiro e outro vinculado a outra Instituição, se a dupla participação for autorizada por cada programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvido e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

**Art. 10.** O corpo docente dos programas de pós-graduação pertencentes exclusivamente à Universidade Federal do Rio de Janeiro será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2º Desde que autorizados pela comissão deliberativa e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente de um programa de pós-graduação portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II - professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III - professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao programa de pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV - professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V - funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo programa de pós-graduação;

VI - bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII - profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do programa de pós-graduação.

§3º No caso de mestrados profissionais, até 20% (vinte por cento) do quadro docente poderá ser constituído por docentes sem o título de Doutor, portadores do título de Mestre, com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes à aprovação prévia da comissão de pós-graduação e pesquisa ou, na falta desta, do CEPG.

§4º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

**Art. 11.** Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá ao programa de pós-graduação classificar seus docentes numa das diferentes categorias previstas por esse Órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.

### CAPÍTULO 3

#### DA AUTORIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESATIVAÇÃO

**Art. 12.** A autorização para instituir um novo programa de pós-graduação ou um novo curso no âmbito de programa de pós-graduação já existente deverá ser solicitada ao CEPG pela Unidade Acadêmica responsável, após aprovação pela comissão de pós-graduação e pesquisa, se houver, pela congregação da Unidade Acadêmica ou colegiado equivalente e pelo conselho de coordenação do Centro Universitário .

§ 1º A solicitação referente a novo programa ou curso de pós-graduação interunidades deverá seguir a tramitação estabelecida no *caput* do presente Artigo em todas as Unidades Acadêmicas envolvidas.

§ 2º A solicitação referente a novo programa ou curso de pós-graduação multistitucional deverá seguir a tramitação estabelecida no *caput* do presente Artigo em todas as Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidas e incluir cópia do convênio com as demais instituições envolvidas.

§ 3º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, descontado o período de recesso do CEPG, a Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos (CAAC/CEPG) e a Câmara de Legislação e Normas (CLN/CEPG), respectivamente, analisarão a proposta de novo curso ou programa de pós-graduação e seu regulamento e elaborarão pareceres circunstanciados, encaminhados à secretaria do CEPG.

§ 4º Caso o processo caia em exigência, a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias será suspensa até que as exigências sejam cumpridas.

§ 5º Os proponentes do novo curso ou programa de pós-graduação deverão indicar dois representantes para responder pela solicitação junto aos pareceristas da Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos (CAAC/CEPG) e da Câmara de Legislação e Normas (CLN/CEPG) responsáveis pela análise do processo, no período previsto no § 3º do presente Artigo.

§ 6º Após o período previsto no § 3º do presente Artigo, em data a ser marcada pelo CEPG, os proponentes do novo curso ou programa de pós-graduação serão convidados a apresentar a proposta do novo curso ou programa ao plenário do CEPG, ao qual caberá aprovar ou não a proposta.

§ 7º Uma vez aprovada a solicitação pelo CEPG, o processo será encaminhado ao Conselho Universitário para homologação.

**Art. 13.** O pedido de autorização para a instituição de programa de pós-graduação, assim como para a criação de novo curso no âmbito de programa de pós-graduação já existente, deverá incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - a comprovação da prévia existência de grupos de pesquisa com produção intelectual na área de conhecimento do curso ou programa de pós-graduação a ser criado;

II - o comprometimento institucional com a iniciativa;

III - o objetivo do curso ou programa de pós-graduação a ser criado, a justificativa para a sua criação e o perfil do profissional a ser formado;

IV - o título que o curso outorgará;

V - a proposta do curso ou programa de pós-graduação, com o detalhamento das áreas de concentração, das linhas e projetos de pesquisa, da estrutura curricular, das disciplinas, com indicação do(s) professor(es) responsável(eis), ementa, bibliografia, pré-requisitos e carga horária;

VI - a composição do corpo docente, apresentada em conformidade com o previsto no Art. 10, para o qual obrigatoriamente estarão indicados, além do número de docentes e sua relação nominal, os seguintes dados para cada um dos docentes:

a) vinculação institucional (cargo, nível, lotação, início do vínculo, regime de trabalho);

b) titulação, ano e país de obtenção do título, área, instituição em que obteve o título;

c) número de horas semanais dedicadas ao curso ou programa de pós-graduação a ser criado;

d) informação sobre sua participação em outro programa de pós-graduação em que atue e número de horas semanais de dedicação;

e) experiência de orientação;

f) descrição dos projetos de pesquisa em andamento, linhas de pesquisa a que estão associados e áreas de concentração;

g) no caso de mestrados profissionais, também os projetos concluídos nos últimos 5 (cinco) anos, o caráter aplicado dos projetos e sua adequação ao curso;

h) produção bibliográfica, técnica e/ou artística nos últimos 5 (cinco) anos;

i) patentes depositadas, patentes em exploração comercial, *software* e protótipos;

j) *curriculum vitae* no formato definido pelo órgão do Ministério da Educação que receberá a proposta, caso aprovada pelo CEPG.

VII - a indicação dos convênios e acordos de cooperação e intercâmbio acadêmico-científico existentes, em âmbito nacional e internacional;

VIII- número previsto de alunos;

IX - descrição da infra-estrutura disponível para o funcionamento do curso ou programa de pós-graduação;

X - indicação dos recursos orçamentários e não-orçamentários e eventuais obrigações ou contrapartidas comprometidas;

XI - o regulamento do programa de pós-graduação.

§ 1º Para os membros do corpo docente lotados na Universidade Federal do Rio de Janeiro, o pedido de criação do novo curso ou programa de pós-graduação deverá ser acompanhado de manifestação do acordo da Unidade Acadêmica de origem e da instância de localização do servidor quanto à sua participação.

§ 2º Solicitações referentes à autorização para novo curso ou programa de pós-graduação interunidades deverão incluir, além dos elementos arrolados no *caput* do presente Artigo, o disposto no Art. 3º, § 2º da presente Regulamentação.

§3º Solicitações referentes à autorização para novo curso ou programa de pós-graduação multinstitucional, além dos elementos arrolados no *caput* do presente Artigo e o disposto no Art. 4º da presente Regulamentação, deverão:

I - caracterizar a natureza da associação entre as instituições de ensino superior e/ou de pesquisa envolvidas;

II - especificar a contribuição acadêmica de cada uma para a associação;

III – apresentar inventário da contribuição material e de infra-estrutura com que cada instituição envolvida participará do curso ou programa de pós-graduação;

IV - incluir cópia de convênio, firmado entre as instituições envolvidas, do qual deverá constar explicitamente a responsabilidade institucional pela emissão do diploma;

V - apresentar justificativa para a associação.

**Art. 14.** A solicitação de abertura dos novos programas e cursos de pós-graduação será encaminhada ao órgão competente do Ministério da Educação após a autorização de sua instituição pelo CEPG e homologação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§1º Os novos programas e cursos de pós-graduação somente poderão entrar em funcionamento após autorização expedida pelo CEPG e recomendação pelo órgão competente do Ministério da Educação.

§2º Todo material de divulgação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, inclusive editais e peças publicitárias, deverá fazer referência à autorização do CEPG e à existência de recomendação por parte do órgão competente do Ministério da Educação.

**Art. 15.** O CEPG deverá fazer o acompanhamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§1º Cabe essa tarefa, em primeira instância, à Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos (CAAC/ CEPG), que, para cumpri-la, poderá promover reuniões ou visitas a programas de pós-graduação e encaminhar recomendações ao CEPG, sob a forma de parecer.

§2º A Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos (CAAC/ CEPG) acompanhará com especial cuidado, elaborando parecer circunstanciado a ser submetido ao CEPG:

I - programa ou curso de pós-graduação nos primeiros quatro anos após sua criação;

II - programa ou curso de pós-graduação cuja avaliação continuada do órgão competente do Ministério da Educação indique declínio na qualidade de desempenho do programa.

**Art. 16.** O CEPG poderá suspender temporariamente ou desativar curso ou programa de pós-graduação em função de insuficiência de desempenho acadêmico.

**Art. 17.** A insuficiência de desempenho acadêmico a que se refere o Art. 16 estará caracterizada caso ocorra qualquer das seguintes situações:

I - a recomendação do parecer encaminhado pela Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos (CAAC/ CEPG), previsto no Art. 15, seja favorável à suspensão das atividades do curso ou programa;

II - a recomendação do curso ou programa seja retirada pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela avaliação nacional da pós-graduação.

§1º Em sequência a qualquer dos atos previstos nos incisos do *caput* do presente Artigo, o Presidente do CEPG deverá:

I - dar ciência do problema ao diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo curso ou programa de pós-graduação e ao seu coordenador;

II - nomear uma comissão para análise das providências a serem tomadas.

§2º A comissão prevista no § 1º deste Artigo será composta por três conselheiros do CEPG indicados em plenário, todos professores de programa de pós-graduação com conceito acima da nota mínima para recomendação de um curso na avaliação nacional da pós-graduação, e por um consultor *ad hoc*, sem vínculo com o programa ou curso, com atuação na área da proposta do curso ou programa, também indicado em plenário.

§ 3º A comissão deverá submeter parecer circunstanciado e conclusivo ao CEPG.

§ 4º Na conclusão de seu parecer, a Comissão deverá recomendar ao CEPG uma das seguintes decisões:

I - a continuação das atividades do programa de pós-graduação, condicionada à realização das exigências apresentadas;

II - a desativação de um dos cursos de pós-graduação e exigência de providências cuja realização condicione a continuação das atividades do programa;

III - a desativação do programa de pós-graduação, isto é, de seus cursos de mestrado e de doutorado.

§ 5º A Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos (CAAC/CEPG) acompanhará a implementação da decisão tomada pelo CEPG.

§ 6º A menos que obtenha expressa autorização do CEPG, um curso de pós-graduação que se encontre na situação prevista no *caput* do presente Artigo está impedido de inscrever candidatos, oferecer vagas e matricular novos alunos.

**Art. 18.** Caso seja decidida a não desativação do programa de pós-graduação ou de um dos seus cursos, a coordenação do programa deverá apresentar um Plano de Recuperação que necessariamente contemple:

I - a forma pela qual o programa de pós-graduação deverá cumprir as exigências para continuação das atividades;

II - os planos de atividade dos docentes que atuam no programa de pós-graduação;

III - outras providências julgadas pertinentes.

§ 1º O Plano de Recuperação deverá ser submetido à aprovação do CEPG.

§ 2º O início da vigência do Plano de Recuperação será decidido pelo CEPG.

§ 3º No caso de não aprovação do Plano de Recuperação, o CEPG deliberará sobre as providências cabíveis.

**Art. 19.** Caso o CEPG decida desativar o programa de pós-graduação ou um dos seus cursos, a coordenação do programa deverá apresentar um Plano de Desativação dentro do prazo estipulado pelo CEPG.

§ 1º O Plano de Desativação deverá contemplar pelo menos os seguintes aspectos:

I - as propostas para a continuidade dos estudos e trabalhos dos alunos regularmente matriculados;

II - nas Unidades Acadêmicas que tenham apenas pós-graduação, os planos da direção da Unidade para a atividade futura dos docentes que atuam no programa de pós-graduação a ser desativado;

III - os prazos para sua execução.

§ 2º O Plano de Desativação deverá ser submetido à aprovação do CEPG.

§ 3º No caso de não aprovação ou de não apresentação de proposta, o CEPG estabelecerá as condições a serem cumpridas pelo programa de pós-graduação para a desativação.

§ 4º A decisão de desativação será encaminhada ao Conselho Universitário para homologação.

**Art. 20.** A coordenação do programa de pós-graduação que tenha algum curso numa das situações previstas nos artigos 17, 18 e 19 deverá informar a todos os alunos regularmente matriculados sobre as condições de continuidade do curso.

**Parágrafo único** – No caso de desativação, a coordenação do programa de pós-graduação deverá notificar os alunos por escrito das consequências desse ato acadêmico.

**Art. 21.** Todas as decisões do CEPG referentes à desativação de curso ou programa de pós-graduação deverão ser aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CEPG com direito a voto.

CAPÍTULO 4  
DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1  
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

**Art. 22.** Poderão candidatar-se aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro os portadores de diploma de graduação obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Cabe ao regulamento do programa de pós-graduação estabelecer em que condições será permitida:

I - a candidatura e admissão ao curso de doutorado de não portadores do título de Mestre;

II - a mudança de nível.

§ 2º O regulamento do programa de pós-graduação e o edital público de seleção poderão estabelecer outras exigências além das referidas e especificar documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

§ 3º A admissão de um candidato num curso de pós-graduação ou a sua permanência nele não poderá estar condicionada à existência de vínculo com determinada empresa ou instituição, nem poderá estar garantida por esse vínculo.

§ 4º O programa de pós-graduação deverá estipular o prazo-limite para a apresentação do diploma de graduação à secretaria do programa.

§ 5º Casos excepcionais relativos à exigência do diploma de graduação serão analisados pelo programa.

§ 6º No caso de diploma obtido no exterior, a Comissão Deliberativa do Programa poderá dispensar, conforme critérios e procedimentos definidos pela própria Comissão, a exigência de revalidação formal.

§ 7º A dispensa de que trata o § 6º deste artigo não se aplica aos programas de pós-graduação em áreas cujas condições de acesso sejam definidas por normas de Conselhos profissionais.

(Inclusão dos parágrafos 6º e 7º no Art. 22 conforme a Resolução do CEPG nº. 02/2013)

**Art. 23.** A admissão de alunos deverá estar condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do programa de pós-graduação, conforme estabelecido por sua comissão deliberativa.

**Art. 24.** A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas no regulamento do programa de pós-graduação, explicitados em edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

§1º O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em pelo menos uma língua estrangeira para o mestrado e em pelo menos uma língua estrangeira para o doutorado, devendo o regulamento do programa de pós-graduação estabelecer quantas e quais línguas estrangeiras serão exigidas para os cursos de mestrado e de doutorado.

§ 2º Na área das Ciências da Saúde, o regulamento do programa de pós-graduação poderá definir as condições nas quais o processo de seleção para a residência na Universidade Federal do Rio de Janeiro habilitará à admissão no mestrado ou no doutorado para aqueles que a solicitem.

**Art. 25.** O regulamento do programa de pós-graduação poderá condicionar a permanência do aluno no curso à inscrição e à aprovação em disciplinas de formação ou nivelamento, que constarão do histórico escolar do aluno.

**Art. 26.** O programa de pós-graduação deverá estabelecer o prazo-limite para que aluno estrangeiro não lusófono comprove proficiência em língua portuguesa.

## *Seção 2* DA MATRÍCULA

**Art. 27.** Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo regulamento do programa de pós-graduação e pelo edital.

**Parágrafo único.** O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa de pós-graduação em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

**Art. 28.** A matrícula em curso de mestrado ou de doutorado será válida por prazo previsto no regulamento do programa de pós-graduação.

§1º O regulamento não poderá prever prazos de integralização superiores a 36 (trinta e seis) meses para mestrado e a 60 (sessenta) meses para doutorado.

§ 2º A matrícula no mestrado será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º A matrícula no doutorado será automaticamente cancelada ao final de 60 (sessenta) meses.

**Art. 29.** Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

**Parágrafo único.** Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

**Art. 30.** O estudante poderá solicitar à comissão deliberativa do programa de pós-graduação, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º O regulamento do programa de pós-graduação deverá estabelecer se o trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 28 e como isso será realizado.

§ 4º Para efeito dos prazos previstos no Art. 28, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 29.

**Art. 31.** O estudante poderá solicitar à comissão deliberativa do programa de pós-graduação, com a devida justificativa e na forma estabelecida em seu regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 28.

§ 1º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para cursos de mestrado e doze meses para cursos de doutorado, consecutivos ou não.

§ 2º A prorrogação deverá ser aprovada pela comissão deliberativa do programa de pós-graduação.

§ 3º A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da comissão deliberativa do programa de pós-graduação e do acordo da comissão de pós-graduação e pesquisa, caso exista.

**Art. 32.** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos pelo regulamento do programa de pós-graduação.

III - descumprir os prazos previstos no Art. 28, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

IV – não for aprovado nas disciplinas de formação ou nivelamento previstas no Art. 25.

**Art. 33.** O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá, caso esteja previsto no regulamento do programa de pós-graduação e nas condições aí estabelecidas, pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão, devendo o regulamento do programa de pós-graduação estabelecer os procedimentos em relação ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente.

~~**Art. 34.** O regulamento do programa de pós-graduação deverá fixar as condições e os procedimentos para a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.~~

**Art. 34.** O regulamento do programa de pós -graduação deverá fixar as condições e os procedimentos para a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de outras Instituições de Ensino Superior, ou de portadores de diploma de graduação, respeitada a legislação universitária pertinente.

(Redação do Art. 34 alterada conforme a Resolução do CEPG nº. 01/2015)

**Art. 35.** Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** O CEPG poderá autorizar a matrícula simultânea nos casos em que um aluno concluinte começar um outro curso de mestrado ou doutorado.

### Seção 3

#### DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

**Art. 36.** A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

**Parágrafo único.** Os programas de pós-graduação poderão estabelecer de que modo práticas de pesquisa, de laboratório e participação em grupos de pesquisa com atividades fixas poderão ser contabilizadas como carga horária cursada.

**Art. 37.** A criação de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro nas modalidades semipresencial ou a distância somente poderá ser autorizada após análise pelo CEPG.

§ 1º Um curso autorizado pelo CEPG a ministrar disciplinas nas modalidades semipresencial ou a distância deverá garantir que o total da carga horária de atividade pedagógica nestas disciplinas, computada para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, nunca ultrapassará os 20% (vinte por cento) do total da carga horária do aluno.

§ 2º As disciplinas ministradas nas modalidades semipresencial ou a distância poderão compor a grade curricular de um curso presencial de mestrado ou de doutorado apenas na qualidade de disciplinas optativas.

§ 3º A criação de um curso de pós-graduação *stricto sensu* nas modalidades semipresencial ou a distância exige regulamentação específica pelo CEPG.

**Art. 38.** A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no programa de pós-graduação.

**Art. 39.** O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno, bem como do número de créditos, será feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica.

**Parágrafo único.** Não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

**Art. 40.** O regulamento do programa de pós-graduação deverá fixar a carga de atividade pedagógica necessária à obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor.

§ 1º A carga horária de atividade pedagógica não poderá ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas para a obtenção do título de Mestre nem a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas para a obtenção dos título de Doutor.

§ 2º Um curso de mestrado não poderá ter duração inferior a um ano letivo.

§ 3º Um curso de doutorado não poderá ter duração inferior a dois anos letivos.

~~**Art. 41.** O regulamento do programa de pós-graduação deverá fixar as condições e os procedimentos para a validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos de mestrado ou doutorado, bem como estabelecer o limite máximo para a transferência de carga horária de atividade pedagógica.~~

**Art. 41.** O regulamento do programa de pós -graduação deverá fixar as condições e os procedimentos para a validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos de mestrado ou doutorado, ou de disciplinas isoladas cursadas anteriormente no próprio curso, bem como estabelecer o limite máximo para a transferência de carga horária de atividade pedagógica.

(Redação do Art. 41 alterada conforme a Resolução do CEPG nº. 01/2015)

§ 1º A carga horária de atividade pedagógica obtida em curso de mestrado poderá ser computada para a obtenção do título de Doutor, na forma prevista no regulamento do programa de pós-graduação.

§ 2º Na área das Ciências da Saúde, a carga horária de atividade teórico-prática obtida em curso de residência poderá ser computada para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, na forma prevista no regulamento do programa de pós-graduação.

§ 3º Na área das Ciências da Saúde, ficará a cargo do programa de pós-graduação, desde que previsto em seu regulamento, autorizar o aproveitamento de carga horária para cada ano de preceptoria efetivamente exercida em programa de residência, definido o limite máximo de aproveitamento.

§ 4º O regulamento do programa de pós-graduação poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação.

§ 5º O aluno que cursou e foi aprovado em disciplina isolada poderá solicitar o seu aproveitamento à comissão deliberativa do programa caso seja admitido em processo seletivo de curso de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 6º O programa de pós-graduação deverá estabelecer um limite para a carga horária cursada em disciplinas isoladas que poderá ser aproveitada.

(Inclusão dos Parágrafos 5º e 6º no artigo 41 conforme a Resolução do CEPG nº. 01/2015)

**Art. 42.** Todo estudante matriculado num programa de pós-graduação, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos no regulamento do programa, deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º A escolha de orientador deverá ser submetida à comissão deliberativa do programa de pós-graduação.

§ 2º A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao programa de pós-graduação e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou pertencente ao programa de pós-graduação e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 10, § 2º, IV .

§ 3º No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e co-tutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 4º Com autorização expressa do CEPG e anuência do programa de pós-graduação para cada caso, um servidor técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutor, vinculado a um projeto de pesquisa cadastrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, mas que não seja docente do programa de pós-graduação, poderá co-orientar dissertação ou tese, sempre em conjunto com um professor do programa de pós-graduação.

§ 5º O regulamento do programa de pós-graduação deverá estabelecer as condições em que será permitida a troca de orientador.

§ 6º Outros casos que fujam ao disposto no presente Artigo serão analisados pelo CEPG.

#### Seção 4

##### DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 43.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1º O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

- I - A (Excelente);
- II - B (Bom);
- III - C (Regular);
- IV - D (Deficiente).

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

**Art. 44.** A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo.

**Parágrafo único.** A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

**Art. 45.** Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da comissão deliberativa do programa de pós-graduação, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

**Art. 46.** A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 41 desta Regulamentação.

**Art. 47.** O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

**Parágrafo único.** As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

**Art. 48.** O regulamento do programa de pós-graduação deverá estabelecer o desempenho acadêmico mínimo para a permanência do aluno no curso, respeitado o disposto no Art. 32.

#### Seção 5

##### DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

**Art. 49.** O regulamento do programa de pós-graduação deverá estabelecer as condições exigidas para a apresentação e defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, que sempre terão de referir:

I – a carga horária mínima de atividades pedagógicas e os prazos máximos para sua obtenção;

II - CRA mínimo;

III - capacidade de leitura e compreensão de textos nas línguas estrangeiras exigidas pelo regulamento, como disposto no Art. 24, § 1º desta Regulamentação e, no caso de aluno não lusófono, também a comprovação de proficiência em língua portuguesa, como disposto no

Art. 26 desta Regulamentação;

IV - prazos máximos para a entrega e defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

**Parágrafo único.** O regulamento do programa de pós-graduação poderá estabelecer outros requisitos como a realização de exame de qualificação, defesa de projeto de pesquisa para dissertação ou tese, ou estabelecer outras exigências acadêmicas, devendo, nestes casos, explicitar os procedimentos para sua realização e avaliação.

**Art. 50.** Excepcionalmente o CEPG poderá autorizar a defesa direta de tese de doutorado a candidatos de alta qualificação científica, tecnológica, artística ou cultural, expressa em títulos e trabalhos, mediante pareceres exarados pelo programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro de área de conhecimento afim; pela comissão de pós-graduação e pesquisa, caso exista; pela congregação da Unidade Acadêmica ou colegiado equivalente; e pelo conselho de coordenação do Centro Universitário.

§ 1º A composição da banca deverá acompanhar o processo de solicitação.

§ 2º A solicitação de defesa direta e a composição da banca serão submetidas ao plenário do CEPG.

**Art. 51.** O grau de Mestre será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 49, cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

**Art. 52.** O grau de Doutor será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 49, cuja tese tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

§ 1º A tese de doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 2º A publicação de resultados da pesquisa ao longo do período prévio à defesa da tese, pelo candidato, não compromete a originalidade do trabalho.

~~**Art. 53.** A dissertação ou a tese deverá estar redigida em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.~~

~~(Art. 53 revogado pela Resolução do CEPG nº. 04/2012)~~

~~**Art. 53.** A dissertação ou a tese deverá estar redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.~~

~~**Parágrafo único.** A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa à qual o programa está vinculado e autorização do CEPG.~~

~~(Redação do Art. 53 alterada conforme a Resolução do CEPG nº. 04/2012)~~

**Art. 53.** A dissertação ou a tese poderá estar redigida em português, ou em inglês, ou em espanhol, podendo a parte pós-textual estar redigida em outras línguas.

§ 1º O regulamento ou resolução específica do Programa de Pós-graduação deverá estabelecer as línguas para a redação da dissertação ou tese.

§ 2º A redação da dissertação ou tese em outra língua que não as previstas no regulamento ou resolução específica do Programa de Pós-graduação deverá ser aprovada pela comissão de pós-graduação e pesquisa à qual o programa está vinculado quando houver.

(Redação do Art. 53 alterada conforme a Resolução do CEPG nº. 02/2018)

**Art. 54.** A banca examinadora será composta por membros titulares e, caso previsto no regulamento do programa de pós-graduação, membros suplentes.

§ 1º Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau

de Doutor ou equivalente.

§ 2º A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos três membros, dos quais no máximo dois pertencerão ao programa de pós-graduação.

§ 3º A banca examinadora para a concessão do grau de Doutor instalar-se-á com pelo menos cinco membros, dos quais no mínimo dois deverão ser externos ao programa de pós-graduação.

§ 4º Caberá ao programa de pós-graduação:

I - decidir quanto à participação do orientador ou orientadores na banca examinadora e quanto à presidência dos trabalhos;

II - nos casos em que a orientação foi compartilhada, assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho.

§ 5º Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, caso satisfeitas as seguintes condições:

I - o aluno a ser examinado pela referida banca expresse ciência e anuência;

II - haja ciência e anuência por parte do orientador e dos demais membros da banca, da comissão deliberativa do programa de pós-graduação e da comissão de pós-graduação ou, na sua ausência, do CEPG;

~~III - seja providenciada tradução para o ato da defesa.~~  
(Inciso III revogado pela Resolução do CEPG nº. 04/2012)

III - seja providenciada tradução para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.  
(Redação do Inciso III alterada conforme a Resolução do CEPG nº. 04/2012)

~~§ 6º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e, caso previsto, suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao programa de pós-graduação.~~

§ 6º Excepcionalmente, membros da banca poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, desde que:

I. Haja concordância, por escrito, do candidato;

II. Haja autorização da comissão deliberativa do programa;

III. O número de membros da banca participando remotamente seja inferior à metade do número total de membros titulares da banca;

IV. O presidente da banca participe presencialmente da defesa;

V. Sejam providenciados meios para que os membros remotos assinem a ata da defesa.  
(Redação do Parágrafo 6º alterada conforme a Resolução do CEPG nº. 02/2015)

§ 7º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e, caso previsto, suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao programa de pós-graduação, e nestes pedidos também deverão ser indicados quais membros participarão da defesa por videoconferência, obedecendo o disposto no Art. 54, § 6º, desta resolução.

(Inclusão do Parágrafo 7º no artigo 54 conforme a Resolução do CEPG nº. 02/2015)

**Art. 55.** A banca examinadora, se composta em conformidade com Art. 54, será submetida à aprovação da comissão deliberativa do programa de pós-graduação.

**Parágrafo único.** A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art. 54.

**Art. 56.** As defesas de dissertação e tese deverão ser públicas.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente o CEPG autorizará defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da comissão deliberativa do programa de pós-graduação, da comissão de pós-graduação e pesquisa, se houver, da congregação ou colegiado equivalente e do conselho de coordenação do Centro Universitário.

**Art. 57.** O regulamento do programa de pós-graduação deverá estabelecer os prazos e os procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e a defesa da dissertação ou tese.

§ 1º O local e o horário da realização da defesa serão divulgados previamente.

§ 2º O ato da defesa de dissertação ou tese e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

§ 3º A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias, não incluído neste prazo aquele previsto no § 5º do presente Artigo.

§ 4º No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 5º Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá o prazo máximo de sessenta dias para entregar à secretaria do programa de pós-graduação os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

**Art. 58.** Mediante solicitação especial e justificada para cada caso, um programa de pós-graduação de qualquer área do conhecimento poderá obter do CEPG autorização para substituir a elaboração e defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico.

**Parágrafo único.** A composição da banca examinadora e o ato de defesa para os casos previstos no caput do presente Artigo deverão obedecer ao disposto nos artigos 54 e 57.

**Art. 59.** Uma vez entregue a versão final da dissertação ou tese pelo aluno, o programa de pós-graduação terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma, quando será exigida a documentação comprobatória das informações requeridas nos artigos 53 e 54.

§ 1º O CEPG não homologará o resultado de defesa de dissertação ou tese cujo processo demonstre desacordo com o determinado nos artigos 49, 53 e 54.

§ 2º O CEPG não homologará o resultado da defesa de aluno que não tenha cumprido o disposto no Art. 57, § 5º.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 60.** Os programas de pós-graduação cuja constituição e funcionamento estejam em desacordo com o Art. 3º da presente Regulamentação terão o prazo de dois anos após a entrada em vigor desta Regulamentação para se adaptarem ao disposto nesse Artigo.

**Art. 61.** Os programas de pós-graduação deverão encaminhar ao CEPG seus regulamentos adequados a esta Regulamentação Geral no prazo de doze meses a contar da entrada em vigor da presente Regulamentação, em acordo com o roteiro e com o cronograma estabelecido pela Câmara de Legislação e Normas (CLN/ CEPG).

Aprovado pelo CEPG em 1º de dezembro de 2006.  
Publicado no BUFRJ em 28º de dezembro de 2006.